



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 313, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: CONVOCA PARA A 5ª REUNIÃO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 49, inciso V,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e Portaria CEC Nº 01/2024, que no âmbito estadual convocou a VI CONCIDADES-RN,

DECRETA:

Art.1º- Ficam abertas as inscrições aos interessados em participarem da Formação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal das Cidades, cujos objetivos são:

I- Elaborar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal das Cidades, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:

- a)** do credenciamento;
- b)** da organização;
- c)** da pauta;
- d)** da metodologia de debate da temática;
- e)** dos grupos de debate;
- f)** das deliberações;
- g)** entre outras ações que se façam necessárias.

II- Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da 5ª Conferência Municipal das Cidades;

III- Elaborar a programação e a pauta da 5ª Conferência Municipal das Cidades;

IV- Aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal das

Cidades;

V- Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI- Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal das Cidades atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VII- Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 5ª Conferência Municipal das Cidades;

VIII- Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Baía Formosa na 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX- Elaborar o relatório final da 5ª Conferência Municipal das Cidades;

X- Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 5ª Conferência Municipal das Cidades para Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades.

Art.2º- As inscrições ocorrerão a partir da publicação deste Decreto e serão aceitas até 18 de junho de 2025, às 8h00min, através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria de Administração presencialmente ou solicitando pelo e-mail: administracao@baiaformosa.mn.gov.br.

Art.3º- Poderão se inscrever candidatos dos segmentos identificados no art. 4º, integrantes de entidades com atuação fim na área de desenvolvimento urbano, no qual será aceito apenas 1 (um) representante por entidade.

Art.4º- Os candidatos com inscrição deferida concorrerão às seguintes vagas, conforme segmento escolhido, totalizando 13 vagas:

I- Poder Público - 7 (sete);

II- Entidades dos movimentos populares - 2 (dois);

III- Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 1 (um);

IV- Entidades sindicais representativas dos trabalhadores – 1 (um);

V- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais – 1 (um).

VI- Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano – 1 (um).

Parágrafo Único- Não se enquadram nos segmentos acima partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias.

Art.5º- Em caso de inscrições acima ou abaixo do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião, no dia 18 de junho de 2025, às 9h, no auditório da Saúde, com objetivo eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.

Parágrafo Único- A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição e no momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo, bem como método de desempate.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

Camila Veras de Melo
Prefeita do Município de Baía Formosa